



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

Ofício n. 57/2013

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2013.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA
COMÉRCIO LTDA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013**

Impugnante: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 58.426.628/0001-33
- Rua Venda da Esperança, 162 - Socorro - CEP: 04763-040 - Socorro - SP - TELEFONE:
(11) 2244-7750

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a esta Superintendência de Licitações via SEDEX, ao Edital de Pregão Presencial n.º 032.2013 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente.

I – DO PLEITO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital Pregão Presencial n.º 032/2013, conforme continua a sua impugnação em apreço, segundo seu entendimento, "requer a imediata reforma do edital, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre licitantes alterando as especificações do item 12 - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE EQUIPO ESPECÍFICO".

II – DA APRECIÇÃO

Primeiramente tornamos claro que o objetivo primordial deste certame se baseia no parágrafo 1º, artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 que descreve a isonomia, igualdade e livre concorrência entre licitantes, realçando a observância da total impessoalidade e absoluta ausência de condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Em face ao exposto, comunicamos ao solicitante que foi encaminhado à Secretaria de Saúde para análise mais detalhada pela equipe técnica responsável pela solicitação e também que faz uso dos equipamentos.

A Secretaria de Saúde informa que esses equipamentos serão adquiridos conforme repasses oriundos do Ministério da Saúde e que os mesmos foram previamente cadastrados no Fundo Nacional de Saúde sob o n.º 11364.8950001/1120-25, com parecer favorável em 04 de outubro de 2012, não podendo dessa forma a Secretaria Municipal de Saúde realizar qualquer alteração no respectivo Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Superintendência de Licitações**

III - DA DECISÃO

Considerando a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI 3481/2103, descrito acima,

RECEBE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RECONHECENDO SUA TEMPESTIVIDADE, INDEFERINDO-O NO MÉRITO, A CONCLUSÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À MATÉRIA SUBMETIDA À Apreciação DA SECRETARIA E SAÚDE ACIMA QUALIFICADA, DEVENDO DAR PROCEGUIMENTO AOS DE MAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Atenciosamente



**LANDOLFO LÁZARO VILELA GARCIA
PREGOEIRO OFICIAL**